



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA
Avenida Liberdade, 884 - Agreste

LEI MUNICIPAL N° 357, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR VEREADOR WALBER QUEIROGA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.**

Faço o saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente na forma do § 3º, do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e eu, consoante o inciso IV, do art. 23 do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, incumbido da implantação das Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Laranjal do Jari.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido também, pela expedição do alvará para os profissionais qualificados (Terapeutas Naturistas) com habilitação fornecida por Escola ou Professor Idôneos, legalizados.

§ 1º - Dentre as Terapias Naturais, destacam-se modalidades tais como: Massoterapia, Terapia Floral, Fitoterapia, Acupuntura, Hidroterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Geoterapia, Quiropraxia, Ginástica Terapêutica, Iridologia, Hipnose, Trofoterapia, Naturopatia, Oligoterapia, Ortomolecular e Terapias de Respiração.

§ 2º - Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as Terapias Naturais citadas no parágrafo primeiro, deverão estar inscritos no CONBRAMASSO - Conselho Brasileiro de Auto-regulamentação da Massoterapia - Órgão de Orientação, de Normatização, de Auto-Regulamentação e de Ética da Profissão.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias, e em convênio com o SUS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walber Queiroga de Souza
Presidente da Câmara Municipal